

MENSAGEM Nº 12/2021 DE JUNHO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OS CUSTOS DE LICENÇA AMBIENTAL E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido projeto busca atender as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que estabeleceu a competência municipal para licenciar e/ou autorizar, ambientalmente, os empreendimentos e atividades de impacto local, e o exercício da competência comum com os demais entes da federação (Estado e União) relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Verificando, pois, que outros Municípios Cearenses já realizam as atividades licenciadoras locais menos complexas na matéria ambiental e que precisamos evoluir no tocante à institucionalização de referida política pública, visando maior eficiência na proteção ambiental em nosso Município, é que propomos o referido Projeto de Lei.

Assim, com estas justificativas é que solicito a Vossa Excelência que seja submetida a matéria à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, tendo em vista a necessidade de efetivar o funcionamento do órgão ambiental em nosso Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 21 de Junho de 2021.



THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
RECEBIDO

EM 21 / 06 / 2021

José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 12/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OS CUSTOS DE LICENÇA AMBIENTAL E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir os critérios de remuneração dos custos operacionais e de análise do licenciamento, autorização ambiental e dos estudos ambientais de atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Fica criada os Custos de Licença Ambiental (CLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º. É contribuinte dos Custos de Licença Ambiental (CLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

§ 2º. Os Custos de Licença Ambiental (CLA), terá ser valor arbitrado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 3º. A incidência dos custos de licenciamento, autorizações e demais serviços não exime nem restringe a aplicação de taxas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

Art. 3º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo desta Lei e Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará – COEMAs, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Parágrafo Único. O Potencial Poluidor Degradador do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento, autorização ambiental classifica-se como Pequeno(P), Médio(M) ou Alto (A).

Art. 4º. A concessão da Licença Ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, por parte da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**, a quem competirá expedi-la, e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, cujos custos serão remunerados pelo interessado, de acordo com os valores fixados no Anexo I e II, parte integrante desta Lei, estabelecidos em razão do menor ou maior grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licenças solicitadas, classificadas em:

§1º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

IV - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

§ 2º. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

§ 3º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social.

III - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.

IV – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF), o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no

âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social.

V – Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);

VI – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

VII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar.

VIII – Autorização Ambiental para Transplântio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

§ 4º - O Município de Aracoiaba através da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo poderá licenciar atividade enquadrada na Lei Federal nº 13.465/2017, ou seja, Condomínios de Lotes Fechado, desde que atenda os requisitos do licenciamento ambiental.

§ 5º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido no parágrafo anterior, de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 6º. A modificação da atividade ou do empreendimento, inclusive no que se refere a seu estado jurídico, onde se inclui, dentre outros aspectos, porte, tamanho, tipo de atividade, titularidade, controle societário, capital social e domicílio, deverá ser solicitada à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, obedecendo a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 7º. O município poderá exigir outras licenças estabelecidas pelo COEMA e CONDEMA conforme regulamento específico.

Art. 5º. Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um e máxima de dois anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, de no mínima de um e máxima de dois anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá validade mínima de um e máxima de

- III** - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá validade mínima de um e máxima de dois anos;
- IV** - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) terá validade mínima de um e máxima de dois anos;
- V** - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) terá validade mínima de um e máxima de dois anos;
- VI** - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) terá validade máxima de um ano;
- VII** - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) terá validade máxima de um ano;
- VIII** - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI) terá validade máxima de 60 (sessenta) dias;
- IX** - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) terá validade máxima de um ano;
- X** - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) terá validade máxima de um ano;
- XI** - Exploração de Floresta Plantada terá validade máxima de um ano;
- XII** - Autorização para Uso do Fogo Controlado terá validade máxima de 60 (sessenta) dias;
- XIII** - Autorização Ambiental para Transplante de Carnaúba e Outras Espécies terá validade máxima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A renovação das licenças deverão ser requeridas com antecedência mínima de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 2º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O Órgão Ambiental poderá realizar medida compensatória das atividades licenciáveis – onde o montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor não poderá ser inferior a meio por cento e superior a cinco por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão de licenciamento ambiental. Sendo observado para base de cálculo o porte do empreendimento, a área construída em metros quadrados e valor do investimento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I** - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II** - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III** - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único. Serão retirados os efeitos da licença plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

Art. 7º. O licenciamento de atividades sujeito à realização do Estudo de Impacto Ambiental e

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIA/RIMA), audiência pública, análise e vistoria, será calculado observando-se a seguinte fórmula:

$$P = 100 + \{A + (B \times C) + (D \times E)\}$$

Onde:

P = Preço Global Expresso em Real;

A = Quantidade de Técnicos Envolvidos na Análise;

B = Despesa com Deslocamentos, observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede de Aracoiaba.

Até 02 km - 100 UFIRM

> 02 km < 04km - 180 UFIRM

> 04 km - 300 UFIRM

C = quantidade de deslocamentos previstos;

D = despesas com consultores;

E = quantidade de consultores.

§ 1º. Os custos correspondentes ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, constantes do Anexo I, desta Lei, serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade, calculado o valor em Real com correção anual indexado ao IPCA a ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º. As atividades de análise, licenciamento, controle ambiental e serviços técnicos poderão abranger ainda a realização de outros serviços, cujos custos encontram-se previstos no Anexo III, consistente em:

- a) parecer técnico, no qual se especificarão as diretrizes ambientais a serem observadas na fase de planejamento do projeto que venha a ser enquadrado como potencial ou efetivamente poluidor ou degradador do meio ambiente, mediante consulta prévia;
- b) recarimbamento de processos;
- c) emissão de 2ª via de licença expedida;
- d) expedição de declaração;
- e) expedição de certificado;
- f) elaboração de laudo técnico;
- g) perícia;
- h) levantamentos, vistorias e avaliações;
- i) medições e coletas de análises técnicas e de controle;
- j) outros serviços assemelhados.

Art. 8º. O pedido de licenciamento, ou de serviços técnicos, deverá ser instruído com as informações e documentação requeridas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, devendo, ainda o interessado recolher aos cofres do Município, o valor correspondente aos respectiva Custos de Licença Ambiental ou serviço técnico.

Art. 9º. A Licença somente será expedida depois de concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.

Art. 10. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II** - multa, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso estes valores sejam pagos no prazo de 20 dias terá o desconto de 30% do valor aplicado;
- III** - embargo;
- IV** - interdição;
- V** - suspensão de atividades, até correção das irregularidades;
- VI** - desfazimento, demolição ou remoção;
- VII** - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município.

§ 1º. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável conforme Decreto Federal 6.514/08 e Lei Federal 9.605/08, podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.

§ 2º. O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

§ 3º. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo que lhe houver sido estipulado, a multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

§ 4º. Realizar, quando conveniente, conversão das multas aplicadas em medidas voltadas ao meio ambiente, a estruturação do órgão licenciador, das comunidades, das unidades de conservação, revitalização de áreas verdes municipais, e outros;

§ 5º. Exigir o Plano de Recuperação Ambiental para as atividades poluidoras que necessitem de recuperação ambiental, principalmente minerações, terraplanagens, entre outras.

Art. 11. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa conforme Decreto Federal e Lei Federal de Crimes Ambientais, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Único. Será igualmente exigida a alteração da Licença, nos termos do artigo anterior, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra, etc), conforme exigência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 12. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverão observar os procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 13º. O Município de Aracoiaba através da Secretaria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 21 de Junho de 2021.



THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**Anexo I - Tabela de referência para cobrança de custos de licenciamento e autorizações.
Podendo ser modificado pelo CODEMA/COEMA**

ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Mineração e correlatos (área em ha)						
Pesquisa Mineral de qualquer natureza	≤250	>250 e ≤500	>500 e ≤2000	>2000 e ≤5000	>5000	MÉDIO
Recuperação de área minerada (sem extração)	≤1	>1 e ≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤30	>30	MÉDIO
A – Extrações a céu aberto sem beneficiamento						
Areia e/ou cascalho em recurso hídrico	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	ALTO
Rocha ornamental	≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤500	>500 e ≤800	>800	MÉDIO
Rocha para brita	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	MÉDIO
Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	BAIXO
Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	MÉDIO
B – Lavras subterrâneas sem beneficiamento						
Água mineral	≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤500	>500 e ≤800	>800	BAIXO
C – Extração a céu aberto com beneficiamento						
Areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	ALTO
Rocha ornamental	≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤500	>500 e ≤800	>800	ALTO
Rocha para brita	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	ALTO
Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	BAIXO
Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	≤10	>10 e ≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤500	>500	MÉDIO
Minério metálico	≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤500	>500 e ≤800	>800	ALTO
D – Lavras subterrâneas com beneficiamento						
Água mineral	≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤500	>500 e ≤800	>800	MÉDIO
Indústrias áreas útil em m²						
Indústrias de minerais não metálicos e correlatos						
Beneficiamento de pedras com tingimento	≤250	>250 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤50000	>50000	ALTO



Beneficiamento de pedras sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	

Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de material cerâmico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de cimentos/argamassa	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação e elaboração de produtos diversos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria Metalúrgica						
Siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Metalurgia de metais preciosos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Relaminação, inclusive ligas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Produção de soldas e ânodos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Recuperação de embalagens metálicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de artigos diversos sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Indústria Mecânica e Correlatos						
Fabricação de máquina/aparelho/peça/ acessório com galvanoplastia e/ou fundição	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de máquina/aparelho/peça/ acessório sem galvanoplastia e sem fundição	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO



ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Indústria de Material Eletro, Eletrônico, Comunicação e Similares						
Montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria de Automóveis e Periféricos						
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de veículos automotores, peças, e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de carrocerias p/ veículos automotores, exceto chassis	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação e montagem de veículos ferroviários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação e montagem de veículos rodoviários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de aeronaves	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Indústria de Madeira e Similares						
Preservação de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artigos de cortiça	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de artigos diversos de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	



Fabricação de artefatos de bambu/junco/palha trançada (exceto móveis)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Serraria e desdobramento da madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de estruturas de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria de Móveis e Correlatos						
Fabricação de móveis de madeira/vime/junco	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de móveis moldados de material plástico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e /ou com pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria de Papel, Celulose e Correlatos						
Fabricação de celulose	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de pasta mecânica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de papel	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de papelão/cartolina/cartão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não associado à produção	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Artigos diversos, fibra presada ou isolante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria de Borracha e Correlatos						
Beneficiamento de borracha natural	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de pneumático/câmara de ar	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Recondicionamento de pneumáticos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de laminados e fios de borracha	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO

ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	



Fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Indústria de Couros, Peles e Similares						
Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Curtimento e outras preparações de couros e peles	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de cola animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Acabamentos de couros	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de artigos selaria e correaria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de malas/valises/outras artigos para viagem	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de outros artigos de couros/pele (exceto calçado vestuário)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústrias Químicas e Similares						
Produção de substâncias químicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Destilação da madeira (produção de óleo/ gordura/cera vegetal/animal/essencial)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Destilaria/recuperação de solventes	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de concentrado aromático/natural/artificial/sintético/m escala	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	



Fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de tinta com processamento a seco	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de fertilizante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de espumas e assemelhados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Destilação de álcool etílico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Indústria de Produtos Farmacêuticos, Veterinários e Correlatos						
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria de Perfumaria, Sabões, Velas e Correlatos						
Fabricação de produtos de perfumaria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de detergentes/sabões	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de sebo industrial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de velas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Indústria de Produtos de Material Plásticos e Correlatos						
Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO



Fabricação de artigos de material plástico p/ uso doméstico e pessoal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
	PORTE					GRAU DE IMPACTO
ATIVIDADES (m ²)	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objeto de adorno, artigos de escritório)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria Têxtil e Correlatos						
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de estopa/material p/ estofa/ recuperação de residuo têxtil	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fiação e/ou tecelagem com tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Indústria de Calçados, Vestuário, Artefatos de Tecido e Correlatos						
Tingimento de roupa/ peça/ artefato de tecido/ tecido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Estamparia/ outro acabamento em roupa/peça/ artefato de tecido/ tecido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Malharia (somente confecção)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de calçados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artefatos/ componentes para calçados sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artefatos/ componentes para calçados com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Todas atividades industriais do ramo não produtoras em fiação/ tecelagem	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria de Alimentos, Bebidas e Afins						
Beneficiamento/ secagem/ moagem/ torrefação de grãos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Engenho com parbolização	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	

		<=1000	<=5000	<=50000	>50000	
Matadouros/ abatedouros	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de conservas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Preparação de pescado/ fabricação de derivados de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Preparação de leite e resfriamento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação/ refinação de açúcar	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de fermentos e levedura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de ração balanceada para animais/ farinha de osso/ pena com cozimento e/ ou com digestão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de ração balanceada para animais/ farinha de osso/ pena sem cozer e sem digerir (apenas mistura)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Refeições conservadas e fábrica de doces	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/ coberturas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Preparação de sal de cozinha	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de balas/ caramelo/ pastilha/ drop's/ bombom/ chocolate/ gomas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Entrepasto/ distribuidor de mel	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Padaria/ confeitaria/ pastelaria, exceto com forno elétrico ou a gás	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de massas alimentícias/ biscoitos com forno elétrico ou a gás	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de massas alimentícias/ biscoitos com forno a outros combustíveis	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de proteína texturizada de soja	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	

Indústria de Bebidas e Correlatos						
Fabricação de vinhos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Cantina rural	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de vinagre	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de aguardente/ licores/ outras bebidas alcoólicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de cerveja/ chope/ malte	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de bebida não alcoólica/ engarrafamento e gaseificação de água mineral com lavagem de garrafas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de concentrado de suco de fruta	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de refrigerante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO



GOVERNO MUNICIPAL

ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Fumos e Correlatos						
Preparação do fumo/ fábrica de cigarro/ charuto/ cigarrilha/ etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria Editorial Gráfica e Correlatos						
Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO

ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	

Indústrias Variadas						
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas p/ máquinas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológico e laboratorial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO



Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de jóias/ bijuterias com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de jóias/ bijuterias sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de espelhos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de brinquedos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO

ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Usina de produção de concreto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Usina de asfalto e concreto asfáltico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Lavanderia Industrial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volume de produção: m ³ /dia)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50	MÉDIO
Obras Civis Correlatas (todas em Km)						
Rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	<=15	>15 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=200	>200	ALTO
Diques	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
Canais para drenagem	<=1	>1 e <=2	>2 e <=10	>10 e <=20	>20	ALTO



Retificação/canalização de curso d'água	$\leq 0,25$	$>0,25$ e $\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 5	>5 e ≤ 10	>10	ALTO
Abertura de barras, embocaduras	≤ 1	>1 e ≤ 2	>2 e ≤ 50	>5 e ≤ 10	>10	ALTO
Pontes e outras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc)	$\leq 0,1$	$>0,1$ e $\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1 e ≤ 5	>5	MÉDIO
Abertura de vias urbanas	$\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1 e ≤ 5	>5 e ≤ 10	>10	MÉDIO
Molhes	$\leq 0,1$	$>0,1$ e $\leq 0,2$	$>0,2$ e $\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1	MÉDIO
Ancoradouros	$\leq 0,1$	$>0,1$ e $\leq 0,2$	$>0,2$ e $\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1	BAIXO
Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/ etc.)	$\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1 e ≤ 50	>50 e ≤ 100	>100	MÉDIO
Serviço de Utilidade Pública e Correlatos						
Estação de rádio-base de telefonia celular	TODOS					MÉDIO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Transmissão de energia elétrica (Km)	≤ 10	>10 e ≤ 20	>20 e ≤ 50	>50 e ≤ 100	>100	MÉDIO
Subestação/transmissão de energia elétrica (m ²)	≤ 150	>150 e ≤ 300	>300 e ≤ 600	>600 e ≤ 1200	>1200	MÉDIO
Sistema de abastecimento de água (população atendida)	≤ 25000	>25000 e ≤ 50000	>50000 e ≤ 150000	>150000 e ≤ 250000	>250000	MÉDIO
Rede de distribuição de água (m)	≤ 10	>10 e ≤ 20	>20 e ≤ 50	>50 e ≤ 100	>100	MÉDIO
Estação de tratamento de água (m ²) (vazão efluente m ³ /dia)	≤ 500	>500 e ≤ 1000	>1000 e ≤ 7500	>7500 e ≤ 15000	>15000	BAIXO
Sistema de esgoto sanitário (população atendida)	≤ 25000	>25000 e ≤ 50000	>50000 e ≤ 150000	>150000 e ≤ 250000	>250000	ALTO
Coleta/ tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão afluente m ³ /dia)	≤ 500	>500 e ≤ 1000	>1000 e ≤ 7500	>7500 e ≤ 15000	>15000	ALTO
Limpeza e/o dragagem de cursos d'água correntes (m)	$\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1 e ≤ 10	>10 e ≤ 20	>20	MÉDIO
Limpeza ou dragagem de cursos d'água dormentes (m ²)	≤ 250	>250 e ≤ 500	>500 e ≤ 5000	>5000 e ≤ 15000	>15000	ALTO
Limpeza de canais urbanos (m)	$\leq 0,5$	$>0,5$ e ≤ 1	>1 e ≤ 10	>10 e ≤ 20	>20	MÉDIO
Resíduos Sólidos (conforme Normas da ABNT 10.004)						
A- Resíduos sólidos industriais						
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m ³ /mês)	≤ 75	>75 e ≤ 300	>300 e ≤ 3000	>3000 e ≤ 5000	>5000	BAIXO
Classificação/ seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m ²)	≤ 250	>250 e ≤ 1000	>1000 e ≤ 5000	>5000 e ≤ 50000	>50000	BAIXO
Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m ³ /mês)	≤ 75	>75 e ≤ 150	>150 e ≤ 3000	>3000 e ≤ 5000	>5000	BAIXO
Recuperação de área degradada por resíduo sólido industriais classe III (m ²)	≤ 250	>250 e ≤ 500	>500 e ≤ 1000	>1000 e ≤ 5000	>5000	BAIXO
Armazenamento/ comércio de resíduo sólido industriais classe (m ²)	≤ 250	>250 e ≤ 500	>500 e ≤ 1000	>1000 e ≤ 5000	>5000	ALTO
Monitoramento de área degradada por resíduo sólidos industriais classe III (m ²)	≤ 250	>250 e ≤ 500	>500 e ≤ 1000	>1000 e ≤ 5000	>5000	MÉDIO
B - Resíduos sólidos urbanos						
Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	≤ 5000	>5000 e ≤ 50000	>50000 e ≤ 100000	>100000 e ≤ 200000	>200000	ALTO
Classificação/ seleção de resíduos sólidos urbanos (m ²)	≤ 250	>250 e ≤ 500	>500 e ≤ 2500	>2500 e ≤ 10000	>10000	MÉDIO



ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m ³ /mês)	≤37,5	>37,5 e ≤375	>375 e ≤750	>750 e ≤1500	>1500	MÉDIO
Destinação de resíduos proveniente de fossas (m ³)	≤30	>30 e ≤100	>100 e ≤250	>250 e ≤500	>500	ALTO
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m ²)	≤200	>200 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000	MÉDIO
C – Resíduos sólidos de serviço de saúde						
Destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (Kg/dia)	≤20	>20 e ≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤750	>750	ALTO
Transportes, Terminais e Correlatos						
Terminais portuários em geral (m ²)	≤250	>250 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000	ALTO
Marinas (m ²)	≤250	>250 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000	MÉDIO
Teleféricos (m)	≤50	>50 e ≤250	>250 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000	MÉDIO
Helipostos (m ²)	≤50	>50 e ≤250	>250 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000	MÉDIO
Depósito de produtos químicos sem manipulação (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤10000	>10000	MÉDIO
Depósito de explosivo (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤10000	>10000	ALTO
Depósito de produtos de origem mineral em bruto (areia/ calcário/etc.)	≤50	>50 e ≤100	>100 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000	MÉDIO
Deposito de cereais a granel (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤10000	>10000	BAIXO
Deposito de adubos a granel (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤10000	>10000	MÉDIO
Depósito de sucata (m ²)	≤20	>20 e ≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤750	>750	BAIXO
Depósito/ comércio de óleos usados (m ²)	≤20	>20 e ≤100	>100 e ≤300	>300 e ≤750	>750	ALTO
Depósito/ comércio atacadista de combustíveis (base de distribuição) (m ²)	≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤20000	>20000	ALTO
Depósito/ comércio varejista de combustível (posto de gasolina) (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤10000	>10000	ALTO
Depósito / comércio transportador – revendedor – retalhista (TRR) (m ³)	≤15	>15 e ≤30	>30 e ≤60	>60 e ≤100	>100	ALTO
Turismo e Atividades Correlatas						
Complexo turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO
Hotéis/ motéis (m ²)	≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤25000	>25000	MÉDIO
Casas de jogos eletrônicos	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤2500	>2500	MÉDIO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Casas noturnas (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤2500	>2500	ALTO
Casas de boliches e bilhares (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤2500	>2500	MÉDIO
Campos de golfe (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO



Hipódromos (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO
Autódromos (ha)	≤1	>1 e ≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤25	>25	ALTO
Cartódromo (ha)	≤1	>1 e ≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤25	>25	ALTO
Pista de motocross (há)	≤1	>1 e ≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤25	>25	ALTO
Locais para camping (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO
Parques náuticos (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO
Parques de diversões (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO
Estádios (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	MÉDIO
Atividades Diversas						
Loteamento residencial/ sítios/ condomínio unifamiliar (ha)	≤1	>1 e ≤5	>5 e ≤20	>20 e ≤100	>100	MÉDIO
Loteamento residencial/ condomínio plurifamiliar (m ²)	≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤20000	>20000	MÉDIO
Distrito/ loteamento industrial (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	ALTO
Berçário de micro-empresas (m ²)	≤250	>250 e ≤1000	>1000 e ≤5000	>5000 e ≤50000	>50000	BAIXO
Shopping center/ hipermercado (m ²) – observar o PDDU municipal	≤2000	>2000 e ≤10000	>10000 e ≤25000	>25000 e ≤50000	>50000	ALTO
Cemitérios (ha)	≤1	>1 e ≤5	>5 e ≤20	>20 e ≤100	>100	ALTO
Complexo científicos e tecnológicos (m ²)	≤2000	>2000 e ≤10000	>10000 e ≤25000	>25000 e ≤50000	>50000	ALTO
Estabelecimentos prisionais (ha)	≤5	>5 e ≤10	>10 e ≤50	>50 e ≤100	>100	ALTO
Posto de lavagem de veículos (m ²)	≤100	>100 e ≤500	>500 e ≤1000	>1000 e ≤2500	>2500	MÉDIO
Hospitais (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
Hospital geral (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
Hospital pronto socorro (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Hospital psiquiátrico (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
Clínicas médicas/ casa de saúde (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
Hospitais veterinários (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
Clínicas e alojamentos veterinários (m ²)	≤2500	>2500 e ≤5000	>5000 e ≤10000	>10000 e ≤50000	>50000	ALTO
Laboratório de análises físico-químicas (m ²)	≤100	>100 e ≤250	>250 e ≤500	>500 e ≤5000	>5000	MÉDIO
Laboratório de análises biológicas (m ²)	≤100	>100 e ≤250	>250 e ≤500	>500 e ≤5000	>5000	MÉDIO
Laboratório de análises clínicas (m ²)	≤100	>100 e ≤250	>250 e ≤500	>500 e ≤5000	>5000	MÉDIO



Laboratório de radiologia (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Farmácia de manipulação e similares (m ²)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Laboratório industrial e/ou de testes (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Laboratório fotográfico (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Sauna/ escola de natação/ clínica estética (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso conforme o tipo da atividade						
Atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos e conforme o tipo de atividade						
Atividade Agropecuária e Correlatos						
Área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	ALTO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	MÉDIO
Barragem/açude de irrigação (ha)	<=5	>5 e <=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300	ALTO
Canais de irrigação e/ou drenagem (Km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	ALTO
Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (Km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	MÉDIO
Diques para irrigação (Km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	ALTO
Retificação de curso d'água para fins de irrigação (Km)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
Canalização (revestimento de canais) (Km)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
Arruamentos de propriedades (Km)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Instalações de aviação em aeroportos (m ²)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	ALTO
Instalações de aviação agrícola em propriedades (m ²)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	ALTO
Criação de pequenos animais (cunicultura, etc) (n de cabeças)	<=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=36000	>36000 e <=60000	>60000	MÉDIO
Avicultura (capacidade instalada) (n de cabeças)	<=30000	>30000 e <=60000	>60000 e <=100000	>100000 e <=160000	>160000	MÉDIO
Incubatório (aves de postura) (n de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (ciclo completo) (n de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (crecheiro) (n de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (unidade de produção de leitões) (n de matrizes)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (em terminação) (n de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	MÉDIO
Criação de animais de médio porte (confinado) (n de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	MÉDIO
Criação de animais de grande porte (confinado) (n de cabeças)	<=100	>100 e <=200	>200 e <=500	>500 e <=2000	>2000	MÉDIO
Piscicultura, sistema semi- intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=5	>5 e <=25	>25 e <=50	>50 e <=100	>100	MÉDIO
Piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=1	>1 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	MÉDIO



Carcinocultura, malacocultura e outras (ha)	<=1	>1 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	MÉDIO
Ranicultura (m ²)	<=1000	>1000 e <=2000	>2000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	MÉDIO
Unidades de produção de alevinos (ha)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	MÉDIO
Poços de abastecimento de água para pulverização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	MÉDIO
Projetos de assentamento e de colonização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	MÉDIO
Veículos de Divulgação e Similares						
Letreiro	TODOS					BAIXO
Painel luminoso ou iluminado	TODOS					MÉDIO
Tabuleta (out door)	TODOS					BAIXO
Faixa	TODOS					BAIXO
Poste toponómico	TODOS					BAIXO
Carro de som	TODOS					MÉDIO

ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Comércio Varejista e Correlatos						
Alimentos			TODOS			BAIXO
Carnes			TODOS			BAIXO
Lojas de eletrodomésticos e equipamentos de som			TODOS			BAIXO
Lojas de discos e fitas			TODOS			BAIXO
Estabelecimento varejista que utilizem aparelhos de som para divulgação de seus produtos			TODOS			BAIXO
Comércio de Alimentos e Bebidas e Correlatos						
Padaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	BAIXO
Bar, café, lancheria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	BAIXO
Pizzaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	BAIXO
Churrascaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Restaurante	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Supermercado	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Serviços de Reparação, Manutenção e Oficinas Correlatos						
Artigos de madeira, do mobiliário (imóveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pinturas ou galvanotécnicos	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	ALTO
Retificação de motores	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO



Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO

ATIVIDADES (m ²)	PORTE					GRAU DE IMPACTO
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	

Lavagem e lubrificação	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Funilaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Serralheria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Tornearia	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Niquelagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Cromagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Esmaltagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
Galvanização	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	ALTO
Serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	ALTO

Atividades Complementares

Construção de empreendimentos Comerciais (exceto os passíveis de L.O)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Baixo
Depósitos de Construção (sem produtos de origem mineral)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Baixo
Depósitos de bebidas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Baixo
Transportadora (sem reabastecimento)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Baixo
Transportadora (com reabastecimento)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Médio
Estação rádio – base de telefonia celular	TODOS					Médio
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe I e/ou II A (inclusive incineradoras)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Alto
Classificação / seleção de resíduos sólidos industriais classe I e/ou II A	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Alto
Clubes / casa de show	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	Médio

Anexo II – Tabelas de valores em UFIRM para serviços de licenciamento ambiental no Município de Aracoiaba. Podendo ser modificado pelo CODEMA/COEMA

TIPO DE LICENÇA	TABELA DE VALORES														
	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LU	13	14		29	37,5										
LP			11,5			23	36,5	50	73	58	89	147	93	162	293,5
LI			30			60	105,5	139	200	164	250	401	262	453	803
LO			26			53	51,5	98	172	82	177	345	132	319	690

CONVENÇÕES

TIPOS DE LICENÇA	GRAU DE POLUIÇÃO
LP – Licença Prévia	B – Baixo M – Médio A -Alto
LI – Licença de instalação	
LO – Licença de Operação	
LIAM - Licença de Instalação e Ampliação	
LAC - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso	
UAS - Autorização para Uso Alternativo do Solo	
ASV - Autorização de Supressão de Vegetação	
CAI - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa	
AUMPF - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal	
PMFS - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável	
Autorização para Uso do Fogo Controlado	
Autorização Ambiental para Transplântio de Carnaúba e Outras Espécies	

Anexo III – Tabela de valores em UFIRM de serviços técnicos. Podendo ser modificado pelo CODEMA/COEM

Parecer Técnico	20
Emissão de 2ª via de licença expedida (por folha)	64,5
Expedição de declaração (por declaração, inclusive de isenção do Licenciamento)	32,5



GOVERNO MUNICIPAL

ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

Expedição de certificado (por certificado)	25,5
Elaboração de laudo técnico (por laudo)	43
Perícia (por perícia)	214
Levantamentos, vistorias e avaliações (por ato)	64,5

**ANEXO IV - Tabela de atividades passíveis de Autorização Ambiental e os seus respectivos valores –
Podendo ser modificado pelo CODEMA/COEMA**

ATIVIDAD E	UFIRM
Eventos culturais e Religiosos (Shows / festar, cultos religiosos, exposições, apresentações etc.)	182
Fogo controlado	21,5 (por Hac.)
Transporte de produto de origem florestal	107
Transporte de material contaminante	214
Transporte de Resíduos	214
Transporte de Efluentes	214
Desmatamento	21,5 (por Hac.)
Compactação do solo / terraplanagem	214
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m ²)	107
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	107
Limpeza de canais urbanos	107
Obras de pavimentação	107
Incineração de resíduos sólidos (quando fortuito)	214